

ESTADO DE MINAS GERAIS

Enviado para a Imprensa.

PROJETO DE LEI N° 012/09

Nº 012/09
UBÁ, 16/02/09
Assunto: Projeto de Lei

Projeto dispõe sobre a eleição direta e secreta para o cargo de diretor(a) das escolas municipais de Ubá-MG

Artigo 1º - Fica estabelecida a eleição direta e secreta para o cargo de diretor(a) das escolas municipais de Ubá.

Artigo 2º - As eleições serão realizadas no mês de novembro e o(a) eleito(a) tomará posse no dia 1º de janeiro seguinte, para um gestão de 2 (dois) anos podendo concorrer a reeleição mas não podendo concorrer a 3 eleições seguidas.

Artigo 3º - Poderão votar os alunos a partir de 10 anos, pais ou responsáveis, funcionários(as) e professores(as) efetivos(as).

Artigo 4º - Será eleito(a) quem obtiver maioria simples de votos.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor logo após sua publicação.

Ubá-MG, 16 de fevereiro de 2009

Vereador Mauricio Valadão Reimão de Melo
(Dr. Valadão.)

A Arquivo 202
Instituto de Artes

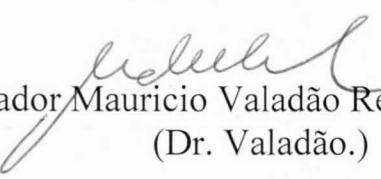


Desde o término da ditadura militar no Brasil, em 1985, o país vai se adaptando à plenitude da vida democrática. As eleições para a direção das escolas públicas em Minas Gerais já são realizadas há tempos, nas escolas estaduais, e em alguns municípios onde o critério político nas nomeações teve fim.

Os alunos, pais, professores e funcionários conhecem de perto suas escolas e podem fiscalizar e compartilhar melhor a administração dos mesmos.

No Congresso Nacional a senadora Ideli Salvatti (PT-SC) tem projeto semelhante, que já foi aprovado no Senado e está em tramitação na Câmara.

Ubá-MG, 16 de fevereiro de 2009


Vereador Mauricio Valadão Reimão de Melo
(Dr. Valadão.)